



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.722, DE 2025

(Da Sra. Denise Pessoa)

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 05/08/2025 17:44:27.197 - Mesa

PL n.3722/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. DENISE PESSÔA)

Altera a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, para dispor sobre ações específicas de prevenção e o combate à violência contra meninas no ambiente escolar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2.....
.....

§ 2º As medidas a que se refere o caput deverão incluir ações específicas de prevenção e combate à violência contra meninas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto propõe a alteração da Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, para incluir a previsão de ações específicas voltadas à prevenção e ao combate à violência contra meninas. A proposta busca reforçar a proteção de um público particularmente vulnerável, promovendo a construção de uma cultura de respeito e não violência no espaço educacional.



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980274300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa



* C D 2 5 5 9 8 0 2 7 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 05/08/2025 17:44:27.197 - Mesa

PL n.3722/2025

Os dados sobre violência contra meninas no Brasil são alarmantes. O estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, apenas no primeiro semestre de 2023, mais de 34 mil casos de estupro e estupro de vulnerável foram registrados, sendo a maioria das vítimas meninas com menos de 14 anos. A subnotificação é elevada, e grande parte dos casos ocorre dentro de casa, com agressores conhecidos.

Além disso, somente no primeiro semestre de 2025, de janeiro a junho, o estado registrou 36 feminicídios consumados — um aumento de 20% em relação ao mesmo período de 2024, quando foram contabilizados 30 casos. Ainda conforme dados da Secretaria Estadual da Segurança Pública (SSP) foram registradas 134 tentativas de feminicídio, indicando não apenas a persistência da violência, mas também a frequência com que ela alcança níveis extremos. A letalidade da violência contra mulheres, muitas vezes iniciada na infância ou adolescência, reforça a importância de ações educativas que atuem preventivamente, conscientizando e orientando meninas, meninos e toda a comunidade escolar.

Paralelamente a esse cenário, a violência dentro das escolas, inclusive com episódios extremos, também compromete a segurança e o desenvolvimento integral dos estudantes. De acordo com o *1º Boletim Técnico Dados sobre Violências nas Escolas*¹, desde 2001 foram registrados 43 ataques a escolas brasileiras, sendo 15 apenas no ano de 2023. No mesmo período, observou-se que cerca de 60% das vítimas de violência interpessoal nas escolas eram do sexo feminino. Ao evidenciar a vulnerabilidade acentuada de meninas no espaço escolar, esses dados também acendem um alerta sobre os impactos dessas violências no bem-estar, no rendimento acadêmico e na saúde mental das estudantes.

Nesse contexto, a inclusão **expressa da necessidade de ações específicas de prevenção e enfrentamento da violência contra**

¹ Boletim Técnico “Escola que Protege: Dados sobre Violências nas Escolas” produzido pelas equipes técnicas do Ministério da Educação, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com cooperação da Unesco no Brasil no âmbito do projeto 914BRZ1152, com dados do ObservaDH, intitulado pela Portaria MDHC nº 571/2023. Em consonância com o Sistema Nacional de Acompanhamento à Violência nas Escolas - Snave regulamentado pelo Decreto nº 12.006/2024. Material produzido em Dezembro de 2024.

**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepessoa@camara.leg.br**



* C D 2 5 5 9 8 0 2 7 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL DENISE PESSÔA
(PT/RS)

Apresentação: 05/08/2025 17:44:27.197 - Mesa

PL n.3722/2025

meninas, no âmbito das medidas de proteção previstas na Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, contribui para o fortalecimento da proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar e reafirma o compromisso do Estado com a promoção de um espaço educativo seguro, inclusivo e orientado pela defesa dos direitos fundamentais.

É importante destacar que esta proposta teve como ponto de partida a contribuição da Sra. Gladies Ebert, cuja ideia foi acolhida e desenvolvida no âmbito do projeto Participa + Mulher. Essa iniciativa, idealizada por esta parlamentar, tem como objetivo criar um ambiente democrático e inclusivo para que as mulheres possam apresentar sugestões de propostas legislativas — especialmente aquelas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à construção de políticas públicas que promovam seus direitos e assegurem qualidade de vida em todas as fases da existência.

Diante da relevância e da urgência do tema, solicita-se o apoio à aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

**Deputada DENISE PESSÔA
(PT-RS)**

* C D 2 5 5 9 8 0 2 7 4 3 0 0 *



**Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 832, Brasília/DF 70.160-900
Fone (61) 3215.5832 – E-mail: dep.denisepepesso@camara.leg.br**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980274300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.811, DE 12 DE
JANEIRO DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202401-12;14811>

FIM DO DOCUMENTO